

17. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas;
18. Coordenação de Avaliação de Planos e Programas;
19. Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimento;
20. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
21. Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Urbano;
22. Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Produtivo;
23. Coordenação de Apoio aos Sistemas Produtivos;
24. Coordenação de Apoio à Inovação;
25. Coordenação de Análise Financeira e Conformidade;
26. Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos;
27. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;
28. Coordenação-Geral de Gestão de Incentivos e Benefícios Fiscais;
29. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCTI Nº 9.702, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece prazo para a implantação do Sistema da Qualidade baseado nas normas NBR ISO 9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para as empresas fabricantes de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolveM:

Art. 1º O prazo para a implantação do Sistema da Qualidade baseado nas normas NBR ISO 9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como para o encaminhamento à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa dos respectivos Certificados de Sistema da Qualidade, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro, ou por organismo de certificação por ele credenciado, para as empresas fabricantes de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, com projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa, será de vinte e quatro meses, contado da data de início da produção informada nos dados de desempenho do Projeto Industrial.

§ 1º Os dados de desempenho do Projeto Industrial devem ser enviados mensalmente, exclusivamente, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Suframa.

§ 2º O prazo para a implantação do sistema da qualidade de que trata o caput poderá ser estendido em até doze meses, por decisão da Suframa.

§ 3º A empresa, para obter a prorrogação de que trata o § 2º, deverá formular requerimento à Suframa, justificando o pedido e apresentando as seguintes informações:

I - descrição da situação atual, identificando as dificuldades encontradas, assim como os progressos realizados e os dispêndios efetuados no processo de implantação do sistema de qualidade;

II - cronograma físico-financeiro de atividades e metas a serem cumpridas até a implantação e certificação do sistema da qualidade; e

III - data prevista para apresentação do certificado à Suframa.

§ 4º A prorrogação somente será concedida nos casos de evidente convergência das atividades e recursos a serem utilizados no prazo adicional para a implantação e certificação do sistema da qualidade.

§ 5º Qualquer alteração no cronograma de atividades de que trata o inciso II do § 3º deverá ser comunicada à Suframa, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência.

§ 6º Compete à Suframa, no caso do não cumprimento do cronograma ou da não implantação do sistema da qualidade no prazo adicional concedido, aplicar as cominações legais que julgar cabíveis, previstas em legislação emitida por seu Conselho de Administração, até o seu ajuste pela empresa.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 1º, poderá ser aceita, sempre que aplicável:

I - a certificação de Boas Práticas de fabricação de medicamentos, conforme regulamento técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; ou

II - o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF de Alimentos e/ou o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - CBPD/A emitidos pela Anvisa.

Art. 3º As empresas, após a obtenção da certificação, ficam obrigadas a mantê-la para continuar usufruindo dos incentivos fiscais da ZFM.

Art. 4º O laudo técnico de auditoria independente relativo à implantação do sistema da qualidade previsto no art. 3º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, fica substituído pelos Certificados de Sistema da Qualidade de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os certificados de Sistemas da Qualidade, de que trata o caput, devem ser encaminhados pelas empresas à Suframa, para permitir o acompanhamento da implantação do sistema da qualidade a que se refere esta Portaria.

Art. 5º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de implantação do sistema da qualidade baseado nas Normas NBR ISO 9000 e da apresentação dos respectivos certificados expedidos pelo Inmetro, ou por organismo de certificação por ele credenciado, as empresas que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - fabricantes de produtos industrializados na ZFM que não apresentem, em dois exercícios consecutivos, receita operacional bruta anual resultante da comercialização da produção incentivada, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou

II - fabricantes que utilizam, predominantemente, matérias primas da região amazônica de origem agrícola, pecuária, avícola, pisco, apícola, mineral e extrativa vegetal, de que trata a Portaria Interministerial nº 14, de 12 de dezembro de 1996, dos extintos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Caso os fabricantes de que trata o inciso I do caput venham a obter faturamentos, em dois exercícios consecutivos, superiores ao limite estabelecido, as empresas serão obrigadas a implantar as normas NBR ISO 9000 da ABNT no prazo de vinte e quatro meses, contado a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se verificou tal ocorrência.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria Interministerial, observado o devido processo legal, ensejará, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação - PLI após trinta e seis meses do início da produção incentivada ou a qualquer tempo quando observadas pendências com recertificação; e

II - cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao produto, mediante encaminhamento de proposição ao Conselho de Administração da Suframa, após doze meses da suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação - PLI.

Parágrafo único. O prazo para recertificação poderá ser estendido por até doze meses, desde que previamente autorizado pela Suframa.

Art. 7º A Suframa poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções nas empresas para verificar o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 372, de 1º de dezembro de 2005, dos extintos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MINFRA Nº 10.322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários - CCIF, de que trata o Decreto nº 11.265, de 24 de novembro de 2022.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.265, de 24 de novembro de 2022, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários - CCIF, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 11.265, de 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CCIF será exercida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Ministro de Estado da Infraestrutura
Substituto

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera (i) a Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de filme PET, originárias do Egito, da Índia e da China, com imediata suspensão após a sua prorrogação para Egito e China e (ii) a Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, que prorrogou o direito compensatório definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras do mesmo produto, originárias da Índia.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o que consta da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, e em seus Anexos I e II, da Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, e em seus Anexos I e II, e dos autos dos processos SEI do Ministério da Economia nº 19971.100957/2022-10, e as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo Único da presente resolução, e tendo em vista o deliberado em sua 200ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 e 50 micrômetros, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Egito, da Índia e da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Direito antidumping definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Egito*	Flex P. Films (Egypt) S.A.E	256,82
Egito*	Demais	483,83
Índia	Ester Industries Ltd.	0,00
Índia	JPFL Films Private Limited	0,00
Índia	Polypacks Industries	73,32
Índia	Garware Polyester	0,00
Índia	Vacmet India Ltd.	73,32
Índia	Polplex Corporation Ltd.	149,45
Índia	Demais	0,00
China*	Todas	654,95

*Prorrogação com imediata suspensão, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013." (NR)

Art. 2º A Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito compensatório definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e laminas, biaxialmente orientados, de poli(terefalato de etileno) - filmes PET, de espessura igual ou superior a 5 micrômetros (mm) e igual ou inferior a 50 micrômetros (mm), metalizados ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Índia	JPFL Films Private Limited	138,82
Índia	Polplex Corporation Ltd.	110,29
Índia	Ester Industries Limited	96,79
Índia	Vacmet India Ltd.	181,45
Índia	Polypacks Industries	181,45
Índia	Garware Polyester	937,75
Índia	Demais	937,75

" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

Em 26 de setembro de 2022, as empresas indianas Jindal Poly Films Limited (Jindal) e JPFL Films Private Limited (JPFL), tendo em vista a reestruturação interna ocorrida na empresa Jindal, que culminou na transferência dos negócios relativos à produção e venda de filmes PET para a empresa relacionada JPFL em agosto de 2022, solicitaram à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX: a) a alteração da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2021, alterada por meio da Resolução Gecex nº 226, de 23 de julho de 2021, e da Resolução Gecex nº 237, de 27 de agosto de 2021, e; b) a alteração da Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2021. Solicitou-se alteração da razão social da Jindal, constante nas resoluções em comento, para que a

